



## EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 20/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia e internet móveis, com pacote de dados, que operem no Estado do Paraná, com fornecimento de equipamentos em comodato, para o período de 12 (doze) meses**, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se ante a necessidade de garantir meios de comunicação e de acesso à internet móvel para desempenho das atividades finalísticas do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, em especial durante tarefas internas e externas de fiscalização, administrativas, eventos e reuniões realizados fora da sede e contato com funcionários dos Escritórios Regionais. Trata-se de serviço continuado de telefonia, pois se constitui em necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo das atividades administrativas deste Órgão.

### 3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.**

**Data da Abertura das propostas e início da disputa: 11/04/2019**

**Horário de Abertura das Propostas: 10h45min (horário de Brasília)**

**Horário de início do Pregão: 11h00min**

**Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem



devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) as licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- e) empresas estrangeiras sem sede no país.

4.6. Em que pese o valor médio apurado, constante no Anexo I, seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se o presente edital para "ampla concorrência" ante a possibilidade de disputa por empresas de telefonia estruturadas na forma de sociedade anônima.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.



5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br). Sendo que as respostas serão disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário de 09:00 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exige a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.



8.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, respeitados os valores máximos para cada item;**
- c) A **proposta comercial** deverá ser encaminhada pelo endereço eletrônico: [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br), durante a sessão, **apenas pela licitante que ofertou o menor preço**, que será de acordo com o modelo do **Anexo II**;
- d) **Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e produtos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;**
- e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.
- h) A licitante vencedora deverá apresentar nova proposta comercial, com os valores ajustados ao resultado do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão do Pregão.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade



demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com os de mercado;

8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. **A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação dos serviços objeto do presente certame.**

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes será exigido:

- a. **Comprovante** de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b. **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;
- c. **Atestado de capacidade técnica** fornecida por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;
- d. **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
  - I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Contrato Social - devidamente registrado).
  - II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados anteriormente, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
  - III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
  - IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador



constituído: o mesmo documento referido anteriormente (inciso III), acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

- d.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- d.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.
- e. **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.
- f. **Certidão Simplificada** de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.
- g. **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- h. **Certidão** Negativa de Débitos junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- i. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- j. **Certidão** Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.
- k. **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.
- l. **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão **não superior a 30 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- m. Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=as>.

Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO**

### **11.1. ETAPA DE LANCES**

11.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### **11.2. JULGAMENTO**



- 11.2.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, respeitados os valores máximos para cada item.**
- 11.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.
- 11.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
  - 11.2.6.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 11.2.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o §2º do art. 44 da LC 123/06.
- 11.2.7. Para efeito do disposto no item 11.2.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte **melhor colocada**, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese a que se refere o subitem 11.2.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.2.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 11.2.9. O disposto no subitem 11.2.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.2.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 11.2.11. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.2.13. **Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo II) E DOCUMENTOS (subitem 9.1), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do encerramento da sessão, via e-mail [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) (limite de 4 MB por arquivo), atendendo ao contido no item 7, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 20 deste edital.**
- 11.2.14. No caso específico das microempresas de pequeno porte, em havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## 12. HABILITAÇÃO

- 12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 12.2. Havendo irregularidade na documentação e não sendo apresentada, pela licitante documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.
- 12.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPR, para homologação e decisão quanto à



contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 4 (quatro) horas**, respeitado o horário de expediente do CRCPR (08h30m às 17h30m), em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

- I. **recurso**, dirigido à Presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 22.13 deste Edital, nos casos de:



- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo elas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR referente ao exercício de 2019, projeto nº 5006 –



Comunicação e Telecomunicações, conta nº 6.3.1.3.02.01.036 - Serviços de Telecomunicações.

## 17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 no artigo 6º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

17.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços prestados, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até a data de vencimento constante nos documentos de cobrança.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de

12



adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

18.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificação dos Serviços e **Anexo IV** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

20.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.

20.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas ou nas hipóteses do art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
  - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) de 15 (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;



- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 20.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 20.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 20.6. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 20.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.2.
- 20.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 20.9. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
- 20.10. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido na alínea "a", do inciso II, do subitem 20.2,



caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

20.11. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido na alínea "b", do inciso II, do subitem 20.2, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

20.12. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido na alínea "c", do inciso II, do subitem 20.2 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

20.13. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

20.14. Para gradação das penalidades indicadas nos subitens 20.10, 20.11 e 20.12, será utilizada a seguinte tabela:

<b>CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE</b>	<b>NATUREZA DA FALTA</b>
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado	Grave
Não entregar os aparelhos no prazo estipulado neste Termo de Referência	Grave
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações no prazo especificado no item 10.10 do Anexo I.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não disponibilizar contato telefônico e endereço de e-mail para comunicação entre as partes, conforme disposto no item 10.6 do Anexo I.	Leve



## 21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR ([www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br)) e no site do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3360-4789 (Helena Yuriko Torquato).

22.14. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

22.15. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Especificação dos Serviços
- Anexo II** Proposta Comercial
- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não Emprego de Mão de Obra de Menor
- Anexo IV** Minuta de Instrumento de Contrato
- Anexo V** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional.

Curitiba, \_\_\_\_ de março de 2019.

**MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Pregoeiro



**ANEXO I**

**LICITAÇÃO CRPCR Nº 20/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) para 19 (dezenove) linhas móveis para voz e pacote de dados, sendo 11 (onze) linhas móveis com pacote de dados de 3GB, 03 (três) linhas móveis com pacote de dados de 5GB, 02 (duas) linhas para banda larga (modem) para acesso exclusivo à internet 6GB, e 03 (três) linhas para o PABX, com a disponibilização de 14 (quatorze) aparelhos celulares e 02 (dois) aparelhos de modem em comodato, nos termos e condições constantes neste termo de referência.
- 1.2. O objeto desta contratação é composto por itens em um lote único.
- 1.3. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende: o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviço de valor agregado como mensagens, caixa postal e acesso à internet dos dispositivos contratados.

**2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Para a consecução dos objetivos do CRCPR, os funcionários desempenham atividades que demandam a utilização de equipamentos de telefonia móvel e internet, em especial nas situações de deslocamento dos funcionários para realização de trabalhos externos, internos e administrativos.
- 2.2. Atualmente, os dispositivos de internet móvel – modem – de uso cada vez maior nas empresas e órgãos da Administração Pública possibilitam aos funcionários do CRCPR a conexão e o fácil acesso às informações disponibilizadas na rede mundial de computadores. Tendo em vista tratar-se de equipamento de uso portátil, pode ser transportado para diversas localidades e conectar com facilidade dispositivos móveis à Internet.
- 2.3. O serviço de telefonia móvel é indispensável para manter uma eficiente comunicação e bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço contínuo essencial por atender a uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo às atividades-fim deste Órgão. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente aos usuários.
- 2.4. A adoção de *smartphones* tem como objetivo o atendimento à crescente demanda por serviços corporativos disponibilizados nos sítios institucionais e, também, de outros órgãos, tais como: correio eletrônico institucional (e-mail), serviço de mensagem instantânea, dentre outros.



- 2.5. Justifica-se, portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia e internet móveis para o exercício das atividades finalísticas do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

### 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de **"Menor Valor Global Anual, respeitados os valores máximos de cada item"**, visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar a sua interrupção não programada, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos diversos itens que compõe o serviço de telefonia móvel.
- 3.2. O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados nesta especificação.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O serviço de telefonia móvel pode ser enquadrado na categoria de serviços de natureza comum, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e no art. 1º, da Lei 10.520/2002, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de telefonia móvel pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos para o uso de dados móveis, recursos digitais e chamadas telefônicas, pela operadora, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.
- 4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela IN SLTI/MPDG nº 05, de 27/06/2014 (e alterações) e demais exigências editalícias.
- 4.3. Em que pese o valor médio apurado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se o presente edital para "ampla concorrência" ante a possibilidade de disputa por empresas estruturadas na forma de sociedade anônima, vez que não se encontram prestadores para o objeto enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

### 5. DAS CONSIDERAÇÕES BÁSICAS

- 5.1. Quando da entrega das propostas por parte do licitante vencedor, este deverá mencionar a marca e modelo, de forma completa, dos dispositivos a serem disponibilizados em regime de comodato, observando o disposto no item 7 deste Termo.



- 5.2. A proponente deverá apresentar propostas de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha do item 6.18 deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

## 6. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 6.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), de acordo com a descrição abaixo:
- 6.2. **Item 1** – Serviço de assinatura;
- 6.3. **Item 2** – Serviço tarifa zero;
- 6.4. **Item 3** – Serviço de Gestão Online;
- 6.5. **Item 4** – Pacote de Internet 3 GB (smartphones) com redução de velocidade após utilização da franquia;
- 6.6. **Item 5** – Pacote de Internet 5 GB (smartphones) com redução de velocidade após utilização da franquia;
- 6.7. **Item 6** – Plano de Internet 6 GB (banda larga/mini modems) com redução de velocidade após utilização da franquia;
- 6.8. **Item 7** – Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada. (SMP-MM-IO);
- 6.9. **Item 8** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada. (SMP-MM-EO);
- 6.10. **Item 9** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora. (SMP-MF-QO);
- 6.11. **Item 10** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-IO);



- 6.12. **Item 11** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-EO);
- 6.13. **Item 12** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora ou de qualquer outra com Código Nacional diferente da área local, em todo o país (LDN-MF-QO);
- 6.14. **Item 13** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRA-OPERADORA, na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis fora da Área local primária e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país;
- 6.15. **Item 14** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRA-OPERADORA, na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis fora da Área local primária e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país;
- 6.16. **Item 15** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRA-OPERADORA ou EXTRA-OPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis fora da Área Local primária e destinadas a telefones fixos na mesma operadora ou de qualquer outra com Código Nacional diferente da área local, em todo o país;
- 6.17. **Item 16** - Envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel da mesma operadora ou operadora diferente;
- 6.18. Quantidades estimadas:

Itens	Descrição	Unid. Medida	Quantidade estimada*
01	Serviço de assinatura	Unidade	17
02	Serviço Tarifa Zero	Unidade	17
03	Serviço de Gestão Online	Unidade	17
04	Pacote Internet de 3GB (smartphone)	Unidade	11
05	Pacote Internet de 5GB (smartphone)	Unidade	3
06	Plano de Internet de 6GB (banda larga/minimodens)	Unidade	2
07	VC1 – Intra-Operadora Móvel para Móvel	Minutos	350
08	VC1 – Extra-Operadora Móvel para Móvel	Minutos	950
09	VC1 – Intra-Operadora ou Extra-Operadora Móvel para Fixo	Minutos	320
10	VC2 – Intra-Operadora Móvel para Fixo	Minutos	280
11	VC2 – Outras Operadoras	Minutos	720
12	VC2 – Móvel para Fixo	Minutos	380
13	VC3 – Intra-Rede – Mesma Operadora	Minutos	100
14	VC3 – Outras Operadoras	Minutos	220
15	VC3 – Móvel para Fixo	Minutos	120



16	SMS	Unidade	100
----	-----	---------	-----

\* A quantidade de minutos foi estimada com base no perfil de tráfego mensal do CRCPR.

## 7. DESCRIÇÃO DOS APARELHOS

7.1. Os modelos de aparelhos a serem distribuídos por comodato deverão possuir características equivalentes ou superiores aos indicados abaixo:

### a) 11 (onze) aparelhos telefônicos "smartphone" – Plano de Internet de 3GB

- Tecnologia 4G ou superior nas frequências 700/1800/2600 MHz, rede de dados GPRS/EDGE/3G/4G;
- Memória RAM de no mínimo 2GB;
- Capacidade de no mínimo 16 GB;
- Processador de 4 núcleos com velocidade de 1,2 GHz ou superior;
- Tela touchscreen capacitivo no tamanho mínimo de 4,5 polegadas na diagonal, resolução HD ou superior;
- Teclado QWERTY virtual;
- Sistema operacional Android 7.0 ou posterior;
- Navegador de internet com suporte a html/HTML5;
- E-mail (POP-IMAP);
- Visualização de documentos em formato .doc, .xls e .pdf;
- Câmera traseira integrada, mínimo 5MP, com flash;
- Gravação de vídeo com voz;
- Vibracall, modo avião, identificador de chamada, viva voz integrado, bluetooth;
- Conectividade Wi-fi no padrão 802.11b/g/n ou superior;
- Cliente de e-mail compatível com Exchange e ambiente livre;
- Aplicação de Sincronização de Dados (Active Sync);
- Selo de homologação ANATEL.

- Marcas referências: Samsung, Motorola e LG.

Observação: Todos os aparelhos devem vir na cor preta, grafite ou cinza com fone de ouvido, bateria original, carregador bivolt 110/220V, cabo USB, manual de instruções de uso do aparelho em português e adaptadores necessários para seu funcionamento.

### b) 3 (três) aparelhos telefônicos "smartphone" – Plano de Internet de 5GB

- Tecnologia 4G ou superior nas frequências 700/1800/2600 MHz, UMTS/HSPA+, rede de dados GPRS/EDGE;
- Memória RAM de no mínimo 2GB;
- Capacidade de no mínimo 64 GB;
- Tela IPS LCD, touchscreen capacitivo de 4,7 polegadas;
- Resolução de 1334x 750 pixels a 326 ppp;
- Teclado QWERTY virtual;



- Sistema Operacional IOS 11 ou superior;
- Navegador de internet HTML/WAP;
- E-mail (POP-IMAP);
- Compatibilidade com arquivos tipo planilha Excel (xls) e documentos Word (doc);
- Câmera integrada, mínimo 12MP, com flash;
- Gravação de vídeo com voz;
- MP3 player;
- Vibracall, modo avião, identificador de chamada, viva voz integrado, bluetooth 5.0;
- Wi-fi;
- Cliente de e-mail compatível com Exchange e ambiente livre;
- Aplicação de Sincronização de Dados (Active Sync);
- Selo de homologação ANATEL.

- Marca de referência: Apple.

Observação: Todos os aparelhos devem vir com fone de ouvido, bateria original, carregador, cabo USB, manual de instruções de uso do aparelho em português e adaptadores necessários para seu funcionamento.

**c) 2 (dois) aparelhos de modem USB**

- Permitir tráfego de dados;
- Velocidade de transmissão de dados de no mínimo 3Mbps;
- GSM GPRS/EDGE (850/900/1800/1900 MHz);
- HSUPA/HSDPA/UMTS (850/2100 MHz) no mínimo;
- 4G (700/1800/2600 MHz);
- Plug and Play – conexão USB 2.0 ou superior;
- Antena Interna;
- Interface gráfica de fácil configuração e entendimento;
- Compatível com Windows 10/7/Vista, Linux (Ubuntu 8.04 ou superior).

7.2. Os requisitos exigidos no subitem a, do item 7.1 tem a finalidade de garantir a compatibilidade entre os equipamentos, softwares e materiais já existente em uso pelas divisões do CRCPR.

7.3. As exigências dispostas no subitem b, do item 7.1 visam a substituição dos aparelhos atualmente em uso pelas autoridades, facilitando o uso, garantindo nível de segurança satisfatório para o desempenho de suas atividades e possibilitando a integração com aqueles aparelhos já utilizados. Ademais, os aparelhos são utilizados na geração e publicação de conteúdo nas redes sociais e canais de comunicação do CRCPR, necessitando de aparelhos com grande capacidade de armazenamento, pacote de dados e câmera satisfatórios.

**8. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL**



- 8.1. As descrições dos itens que deverão compor o serviço se encontram no item 6 deste Termo;
- 8.2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos ou linhas ou, ainda, para desabilitar as linhas consideradas desnecessárias pela CONTRATANTE, em virtude de conveniência e oportunidade;
- 8.3. A CONTRATANTE pagará somente pelas linhas ativas, não podendo ser cobradas quaisquer taxas ou serviços referentes àquelas desabilitadas;
- 8.4. O disposto no item 8.3 aplica-se também aos planos de dados;
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos celulares que possuam atualização tecnológica e características técnicas compatíveis com os modelos descritos no item 7;
- 8.6. A licitante vencedora deverá prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com fornecimento de aparelhos, com chips, no padrão GSM, em regime de comodato, habilitados e compatíveis com a sua rede de telefonia móvel;
- 8.7. Na hipótese de a Licitante Vencedora não ser a atual prestadora dos serviços, os números de identificação das linhas deverão permanecer os mesmos, com a utilização do recurso Portabilidade, sem interrupção dos serviços acima de 12h;
- 8.8. No caso do item 8.7, em sendo maior o número de linhas atualmente ativas da CONTRATANTE, esta escolherá os números a serem portados;
- 8.9. Quando da prorrogação da vigência do contrato, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição dos aparelhos celulares e modems, em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do aditamento contratual;
- 8.10. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante no contrato firmado;
- 8.11. A CONTRATADA não deverá realizar cobrança de adicionais nos deslocamentos e cobertura dentro do território nacional, taxas de habilitação, escolha ou troca de número, identificador de chamadas, chamada em espera, bloqueio por extravio ou roubo, cancelamento e reativação de número de linha;
- 8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Tarifa Zero em ligações entre as linhas de celulares adquiridas pela CONTRATANTE (intergrupo);



- 8.13. Devido ao inexpressivo quantitativo de ligações internacionais, quando necessárias, serão contratadas à parte.
- 8.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso ao gestor do contrato.
- 8.15. A CONTRATADA não deverá interromper o serviço em caso de esgotamento da franquia de dados referente aos itens 6.5, 6.6 e 6.7, apenas reduzindo a velocidade neste caso a taxas não inferiores a 500 kbits/s.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da entrega dos produtos, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material ou serviço em desacordo com as especificações licitadas.
- 9.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, conforme item 16, aplicando, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 9.5. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como, o item 10.
- 9.7. Oferecer informações à CONTRATADA sempre que necessário para a prestação do serviço.
- 9.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 9.9. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.



- 10.2. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a prestação do serviço e aos prazos estipulados por este instrumento.
- 10.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 10.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 10.6. Fornecer número telefônico e endereço de e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *Call Center*.
- 10.7. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.8. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 10.9. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 10.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 10.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.



- 10.16. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência, Edital de licitação e seus anexos.
- 10.17. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto por meio de ferramenta *on line*, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 10.18. A versão em papel das faturas deverá apresentar o detalhamento das chamadas por linha.
- 10.19. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 10.20. Reconhecer o Fiscal do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 10.21. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 10.22. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 10.23. Assumir as responsabilidades por todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.24. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.
- 10.25. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 10.26. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.



- 10.27. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 10.28. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 10.29. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 10.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 10.31. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.32. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 10.33. Efetuar o bloqueio de dispositivos móveis somente por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 10.34. Providenciar, no prazo máximo de 72 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 10.35. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 10.36. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 10.37. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.
- 10.38. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a pedido do Fiscal do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Fiscal do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- 10.39. Na hipótese de apresentação de mau funcionamento do aparelho, se comprovado pela assistência técnica autorizada que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o



reparo dos aparelhos deverá ser feito pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e a substituição em até (três) dias úteis, caso não seja possível o reparo.

- 10.40. Na hipótese de apresentação de mau funcionamento do aparelho, se comprovado pela assistência técnica autorizada que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição ocorrerá por conta da CONTRATANTE. Sendo necessária a substituição, a CONTRATADA, a pedido do Fiscal do Contrato, deverá inserir o valor do aparelho na próxima fatura da respectiva linha telefônica ou, alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Fiscal do Contrato poderá optar para que a Contratante restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- 10.41. Nos casos mencionados no item 10.38 e 10.40, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme item 7 deste Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 10.42. Durante o período em que o aparelho estiver em reparo, deverá ser fornecido à CONTRATANTE um novo aparelho de especificações iguais ou superiores a este, com o mesmo número, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que não haja descontinuidade da prestação dos serviços.
- 10.43. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
- 10.44. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme disciplinar este Termo de Referência e seus anexos.
- 10.45. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.
- 10.46. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante do item 11.
- 10.47. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço nas instalações da sede da CONTRATADA e Escritórios Regionais do CRCPR.
- 10.48. Respeitar os prazos estabelecidos pela ANATEL para a realização dos serviços de portabilidade numérica, quando houver necessidade.

**11. DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS**

- 11.1. O prazo máximo para o fornecimento dos aparelhos e a habilitação das linhas é até o dia 3 de maio de 2019.
- 11.2. Os aparelhos, juntamente com os chips, deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, na sede do CRCPR na Rua XV de Novembro, nº 2987, Curitiba, Paraná, CEP 80045-340.

**12. PRAZO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será firmado com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**13. VALOR GLOBAL MÁXIMO DA PROPOSTA (ANUAL)**

- 13.1. O valor máximo estimado para contratação dos serviços abaixo especificados, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 57.253,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, respeitados os valores máximos para cada item.

Itens	Descrição	Unid. Medida	Quantidade estimada*	Valor Unitário (estimado)	Valor Mensal (estimado)	Valor Total Anual (estimado)
01	Serviço de assinatura	Unidade	17	R\$ 20,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
02	Serviço Tarifa Zero	Unidade	17	R\$ 32,00	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00
03	Serviço de Gestão Online	Unidade	17	R\$ 4,90	R\$ 83,30	R\$ 999,60
04	Pacote Internet 3GB (smartphone)	Unidade	11	R\$ 89,90	R\$ 988,90	R\$ 11.866,80
05	Pacote Internet 5GB (smartphone)	Unidade	3	R\$ 99,90	R\$ 299,70	R\$ 3.596,40
06	Plano de Internet 6GB (banda larga/minimodens)	Unidade	2	R\$ 71,90	R\$ 143,80	R\$ 1.725,60
07	VC1 – Intra-Operadora Móvel para Móvel	Minutos	350	R\$ 0,33	R\$ 115,50	R\$ 1.386,00
08	VC1 – Extra-Operadora Móvel para Móvel	Minutos	950	R\$ 0,33	R\$ 313,50	R\$ 3.762,00
09	VC1 – Intra-Operadora ou Extra-Operadora Móvel para Fixo	Minutos	320	R\$ 0,33	R\$ 105,60	R\$ 1.267,20
10	VC2 – Intra-Operadora Móvel para Fixo	Minutos	280	R\$ 0,44	R\$ 123,20	R\$ 1.478,40
11	VC2 – Outras Operadoras	Minutos	720	R\$ 1,34	R\$ 964,80	R\$ 11.577,60
12	VC2 – Móvel para Fixo	Minutos	380	R\$ 0,76	R\$ 288,80	R\$ 3.465,60
13	VC3 – Intra-Rede – Mesma Operadora	Minutos	100	R\$ 0,44	R\$ 44,00	R\$ 528,00
14	VC3 – Outras Operadoras	Minutos	220	R\$ 1,34	R\$ 294,80	R\$ 3.537,60
15	VC3 – Móvel para Fixo	Minutos	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20	R\$ 1.094,40
16	SMS	Unidade	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00	R\$ 360,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 4.771,10</b>	<b>R\$ 57.253,20</b>

\* A quantidade de minutos foi estimada com base no perfil de tráfego mensal do CRCPR.



- 13.2. Ressalta-se que as quantidades apresentadas na planilha supramencionada são meramente estimativas, a depender da utilização dos serviços de telefonia, não constituindo compromisso de consumo para a CONTRATANTE.
- 13.3. Os valores para formação do valor máximo global anual foram apurados através de consultas à atual Contratada do CRCPR, diante de negativas de outras três empresas de telefonia móvel em oferecer orçamentos referencias, conforme documentos encartados no procedimento.

#### 14. DA FATURA E DO PAGAMENTO

- 14.1. A entrega das faturas deverá ocorrer de forma **unificada** e com as mesmas datas de vencimento, no endereço à Rua XV de Novembro, 2987, Curitiba-PR, sendo emitidas impressas e por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 477 de 07/08/2007, da ANATEL.
- 14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao endereço da CONTRATANTE as faturas impressas para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço. A fatura em meio digital deverá ser enviada ao endereço eletrônico [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) no mesmo prazo.
- 14.3. As faturas para pagamento deverão ter data de vencimento no dia 15 do mês subsequente ao mês de prestação do serviço ou data posterior, a critério da CONTRATADA.
- 14.4. O não atendimento ao item 14.2 deste Termo de Referência ensejará na emissão de novo documento de cobrança, sem ônus a CONTRATANTE, a vencer em 5 (cinco) dias, em não havendo tempo suficiente para a CONTRANTE adotar os procedimentos afetos ao pagamento.
- 14.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal com as respectivas retenções, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço, sem prejuízo da apresentação das certidões negativas de débito perante a União e a Justiça do Trabalho e de Regularidade no FGTS.
- 14.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente, interrompendo o prazo, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após regularização da situação que impediu a liquidação.
- 14.7. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, os pagamentos efetuado por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídica, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS – e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 14.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –



SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aos licitantes que ensejaram o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.

15.2. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, ou ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura a prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2. Multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 15.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

15.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital de Licitação;

15.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

15.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que,

32



convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e no Contrato e das demais cominações legais;

- 15.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.2.7 deste Termo.
- 15.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração inidoneidade, impedimento de licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
- 15.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 15.6. O CRCPR, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
- 15.7. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- 15.8. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- 15.9. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 15.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.



15.10. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

15.11. Para gradação das penalidades indicadas nos subitens 15.7, 15.8 e 15.9, será utilizada a seguinte tabela:

<b>CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE</b>	<b>NATUREZA DA FALTA</b>
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado	Grave
Não entregar os aparelhos no prazo estipulado neste Termo de Referência	Grave
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações no prazo especificado no item 10.10.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não disponibilizar contato telefônico e endereço de e-mail para comunicação entre as partes, conforme disposto no item 10.6.	Leve

## 16. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio de Portaria, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste



Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.3. A fiscalização de que trata o item 16.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2019 e 2020, projeto nº 5006 (comunicação e telecomunicações), conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.036 (serviços de telecomunicações).



## ANEXO II

## PROPOSTA COMERCIAL

## Pregão Eletrônico CRCPR n.º 20/2019

I – Identificação da empresa emitente		
Nome da empresa		
CNPJ:		Data:
Endereço:	Email:	Telefone:

Item s	SERVIÇOS	Unid. Medida	Quantidade estimada*	Valor Unitário (estimado)	Valor Mensal (estimado)	Valor Total Anual (estimado)
01	Serviço de assinatura	Unidade	17			
02	Serviço Tarifa Zero	Unidade	17			
03	Serviço de Gestão Online	Unidade	17			
04	Pacote Internet Ilimitado 3GB (smartphone)	Unidade	11			
05	Pacote Internet Ilimitado 5GB (smartphone)	Unidade	3			
06	Plano de Internet Ilimitado 6GB (banda larga/minimodens)	Unidade	2			
07	VC1 – Intra-Operadora Móvel para Móvel	Minutos	350			
08	VC1 – Extra-Operadora Móvel para Móvel	Minutos	950			
09	VC1 – Intra-Operadora ou Extra-Operadora Móvel para Fixo	Minutos	320			
10	VC2 – Intra-Operadora Móvel para Fixo	Minutos	280			
11	VC2 – Outras Operadoras	Minutos	720			
12	VC2 – Móvel para Fixo	Minutos	380			
13	VC3 – Intra-Rede – Mesma Operadora	Minutos	100			
14	VC3 – Outras Operadoras	Minutos	220			
15	VC3 – Móvel para Fixo	Minutos	120			
16	SMS	Unidade	100			
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Item	Aparelho fornecido	Qtde.	Forma de cessão
1	Smartphone .....		Comodato
2	Smartphone .....		Comodato
3	Pen modem		Comodato



Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Validade: 60 dias

Prazo de entrega: 15 dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

\* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

**DECLARA-SE**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCPR n.º 20/2019, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede no endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, de RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**REPRESENTANTE LEGAL**

\* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



**ANEXO IV**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
Pregão Eletrônico CRCPR nº 20/2019

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEIS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia e internet móveis, com fornecimento de \_\_\_\_\_ ao CRCPR, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2019 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo que eventual renovação será objeto de termo aditivo à parte, cujo prazo deverá observar o previsto no art. 57 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações e condições constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR nº 20/2019;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa instalação, funcionamento e restabelecimento dos serviços;
- IV. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviços pela CONTRATADA;
- V. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá ser conforme garantia do fabricante;
- VI. Caso o aparelho apresente defeito durante a garantia, caberá à CONTRATADA indicar a assistência técnica autorizada do fabricante;
- VII. Fornecer número telefônico e endereço de e-mail para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, bem como uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional;
- VIII. Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- IX. Reparar ou substituir aparelhos que apresentarem mau funcionamento:
  - a) Se comprovado pela assistência técnica autorizada, que o defeito NÃO foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá apresentar ônus à CONTRATANTE, devendo o reparo ser realizado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis e a substituição em até 3 (três) dias úteis, caso não seja possível o reparo.
  - b) Se comprovado o mau uso, o reparo ou substituição ocorrerá por conta da CONTRATANTE. Sendo necessária a substituição, a CONTRATADA, a pedido do Fiscal do Contrato, deverá inserir o valor do aparelho na próxima fatura da respectiva linha telefônica, observando o item 10.41 do Anexo I do Edital, ou, alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Fiscal do



- Contrato poderá optar para que a Contratante restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- c) Durante o período em que o aparelho estiver em reparo, deverá ser fornecido à CONTRATANTE um novo aparelho de especificações iguais ou superiores a este, com o mesmo número, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.
- X. Substituir aparelhos nas hipóteses de extravio, perda ou roubo, devendo a CONTRATADA repor o aparelho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a pedido do Fiscal do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme o caso, observando o item 10.41 do Anexo I do Edital. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o fiscal do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA.
- XI. Substituir os aparelhos celulares e modems, em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso), no caso de prorrogação da vigência do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura de Termo Aditivo;
- XII. Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o contrato;
- XIII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XIV. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;
- XV. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato;
- XVI. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- XVII. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação nos termos do CONTRATO;
- XVIII. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- XIX. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
- XX. Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado;



- XXI. Cada aparelho deverá vir acompanhado dos itens especificados no item 7 do Anexo I do Edital, juntamente com toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa;
- XXII. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, com detalhamento individualizado por linha, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;
- XXIII. A referida fatura deverá ser apresentada com data de vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou data posterior a critério da CONTRATADA.
- XXIV. O não atendimento ao item XXII ensejará na emissão de novo documento de cobrança sem ônus a CONTRATANTE, a vencer em 5 (cinco) dias, em não havendo tempo suficiente para a CONTRATANTE adotar os procedimentos afetos ao pagamento;
- XXV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- XXVI. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;
- XXVII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema;
- XXVIII. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XXIX. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XXX. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XXXI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- XXXII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- XXXIII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- XXXIV. Providenciar o serviço de bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE, não podendo cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA;



- XXXV. Providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o serviço de troca de número e/ou chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- XXXVI. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como a utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pela contratação;
- XXXVII. Entregar os aparelhos móveis, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, de acordo com os prazos de habilitação definidos no Edital de Licitação e seus anexos;
- XXXVIII. Respeitar os prazos estabelecidos pela ANATEL para a realização dos serviços de portabilidade numérica, quando houver necessidade;
- XXXIX. Apresentar planilha de preços conforme modelo do **Anexo II** do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2019, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2019, projeto nº 5006 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta nº 6.3.1.3.02.01.036 – Serviços de Telecomunicações.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2019, o valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_, que corresponde ao valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_, já inclusos todos os serviços previstos no Anexo I do presente Edital e proposta.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da tarifa poderá ser atualizado de acordo com o reajuste determinado pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração no preço da mesma, hipóteses essas que poderão ocorrer após o 12º (décimo segundo) mês contratual (na possível renovação).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FATURA E DO PAGAMENTO**

A entrega das faturas deverá ocorrer de forma unificada e com as mesmas datas de vencimento, no endereço à Rua XV de Novembro, nº 2987, Curitiba-PR, CEP 80.045-340, sendo emitidas impressas e por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 477 da ANATEL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar ao endereço da CONTRATANTE as faturas impressas para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço. A fatura em meio digital deverá ser enviada ao endereço eletrônico [licitacao@crcpr.org.br](mailto:licitacao@crcpr.org.br) no mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas para pagamento deverão ter data de vencimento no dia 15 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço ou data posterior, a critério da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não atendimento do Parágrafo Segundo desta Cláusula, ensejará na emissão de novo documento de cobrança sem ônus a CONTRATANTE, a vencer em 5 (cinco) dias, em não havendo tempo suficiente para a CONTRATANTE adotar os procedimentos afetos ao pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até a data de vencimento constante nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débito junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas e, também o relatório mensal de serviços prestados. Havendo a ausência de uma delas, será a Contratada notificada para regularização respectiva, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva da mesma.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** – Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de



adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte e **deverão vir demonstrados na fatura** os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. **Cabe à CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "a", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- II. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "b", desta Cláusula, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a



execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

- III. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item II, alínea "c", desta Cláusula e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela:

<b>CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE</b>	<b>NATUREZA DA FALTA</b>
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato pactuado	Grave
Não entregar os aparelhos no prazo estipulado neste Termo de Referência	Grave
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações no prazo especificado no item 10.10 do Anexo I do Edital de Licitação.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Não disponibilizar contato telefônico e endereço de e-mail para comunicação entre as partes, conforme disposto no item 10.6 do Anexo I do Edital de Licitação.	Leve

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Processo Licitatório n.º 20/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL